

RESOLUÇÃO Nº 005/2015, DE 5 DE MARÇO DE 2015.

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis – PPGCC da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, na forma do Anexo.

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE – Processo nº. 208/2014, Parecer nº 015/2015 -, tomada em sua sessão plenária de 03 de março de 2015,

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Ciências Contábeis - PPGCC, na forma do ANEXO.

Art. 2.º Esta Resolução se aplica aos alunos ingressantes no PPGCC, a partir do ano de 2014.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 5 de março de 2015.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

## SUMÁRIO

TÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

TÍTULO II – DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

TÍTULO III – DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

Capítulo I – Do Corpo Docente

Capítulo II – Das Atribuições do Orientador no Mestrado

Capítulo III – Das Atribuições do Orientador no Doutorado

Capítulo IV – Do Número de Orientandos

Capítulo V – Do Corpo Discente

TÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Capítulo I – Das atribuições do Coordenador

Capítulo II – Do Colegiado do Programa

Capítulo III – Da Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas

TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Capítulo I – Da Organização do Mestrado

Capítulo II – Da Organização do Doutorado

TÍTULO VI – DO REGIME DIDÁTICO

Capítulo I – Do Processo Seletivo

Capítulo II – Da Matrícula

Capítulo III – Da Frequência e Avaliação

Capítulo IV – Da Proficiência em Língua Estrangeira

Capítulo V – Do Exame de Qualificação do Mestrado e do Doutorado

Capítulo VI – Do Desligamento

Capítulo VII – Da Defesa da Dissertação de Mestrado

Capítulo VIII – Da Defesa da Tese de Doutorado

TÍTULO VII – DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

TÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I – Da Emissão do Certificado de Especialização

Capítulo II – Do Discente em Regime Especial

Capítulo III – Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Professores

TÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

## **TÍTULO I**

### **Da Identificação e dos Objetivos do Programa**

Art. 1.º O Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Ciências Contábeis - PPGCC da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, em nível de Mestrado e de Doutorado, vincula-se ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA.

Art. 2.º O Mestrado em Ciências Contábeis tem por objetivo geral a qualificação profissional para as atividades acadêmicas de docência e pesquisa na área básica de concentração em Controladoria. Para alcançar este objetivo geral, o Curso se propõe a:

- I - produzir e socializar conhecimentos no campo das ciências contábeis;
- II – habilitar profissionais para o ensino superior em ciências contábeis;
- III – promover a capacitação de profissionais e de docentes do ensino superior para o pleno exercício profissional, para o desenvolvimento de ensino, pesquisa e extensão no campo das ciências contábeis;
- IV – promover a reflexão e a ação sobre o desempenho dos profissionais e docentes frente às políticas relacionadas com as ciências contábeis considerando aspectos éticos e sociais;
- V – criar e consolidar grupos de pesquisa e produção científica nas linhas de pesquisa do Programa, em âmbito nacional e internacional.

Art. 3.º O Doutorado em Ciências Contábeis e Administração tem por objetivo geral a qualificação profissional para as atividades acadêmicas de docência e pesquisa na área de concentração em Controladoria e Gestão das Organizações. Para alcançar este objetivo geral, o Curso se propõe a:

- I - produzir e socializar conhecimentos no campo das ciências contábeis e administração;
- II – habilitar profissionais para o ensino superior em ciências contábeis e administração;
- III – promover a capacitação de profissionais e de docentes do ensino superior para o pleno exercício profissional, para o desenvolvimento de ensino, pesquisa e extensão no campo das ciências contábeis e administração;
- IV – promover a reflexão e a ação sobre o desempenho dos profissionais e docentes frente às políticas relacionadas com as ciências contábeis e a administração considerando aspectos éticos e sociais;
- V – criar e consolidar grupos de pesquisa e produção científica nas linhas de pesquisa do Programa, em âmbito nacional e internacional.

## **TÍTULO II**

### **Da Estrutura do Programa**

Art. 4.º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis – PPGCC possibilita os seguintes níveis de formação:

- I – Mestrado em Ciências Contábeis;
- II – Doutorado em Ciências Contábeis e Administração.

Art. 5.º O Mestrado em Ciências Contábeis está organizado a partir da área de concentração em Controladoria.

Parágrafo único. A área de concentração em Controladoria divide-se nas seguintes linhas de pesquisa:

- I – Contabilidade Gerencial;
- II – Contabilidade Financeira.

Art. 6.º O Doutorado em Ciências Contábeis e Administração está organizado a partir da área de concentração em Controladoria e Gestão das Organizações.

Parágrafo Único. As áreas de concentração em Controladoria e Gestão das Organizações dividem-se nas seguintes linhas de pesquisa:

- ~~I – Contabilidade Gerencial;~~
- ~~II – Estratégia e Competitividade;~~
- ~~III – Planejamento e Controle Organizacional.~~

- I – Contabilidade Gerencial;**
- II – Contabilidade Financeira;**
- III – Estratégia e Competitividade. (alterado pela Resolução nº 042/2015, de 27 de novembro de 2015)**

### **TÍTULO III** **Do Corpo Docente e Discente**

#### **CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE**

Art. 7.º O corpo docente do PPGCC é constituído de professores com título de doutor ou equivalente, obtido na forma da lei, integrantes do quadro de pessoal docente da Universidade, colaboradores e visitantes, credenciados pelo Colegiado, atendidas às normas da FURB e da CAPES.

Art. 8.º O candidato ao quadro docente deve possuir experiência de ensino e pesquisa, cujos critérios são definidos por normatização expedida pelo Colegiado do Programa, em consonância com as normas da FURB.

Art. 9.º Compete ao Corpo Docente:

- I – Exercer atividades de ensino nos diversos níveis ofertados pela Instituição;
- II – Acompanhar a vida acadêmica dos alunos;
- III – Desenvolver projetos de pesquisa e/ou extensão no âmbito das linhas fixadas pelo Programa, vinculados à sua área de atuação específica;
- IV – Orientar dissertações e teses, mediante aprovação do Colegiado do Programa;

V – Apresentar à Coordenação do Programa, no final de cada semestre, relatório das atividades realizadas;

VI – Ter produção científica continuada, com publicação nos veículos científicos, com corpo editorial, em conformidade com as orientações da CAPES (área de Administração, Ciências Contábeis e Turismo);

VII – Participar de reuniões do Colegiado do Programa;

VIII – Integrar comissões e bancas quando designados pelo Colegiado do Programa;

IX – Apresentar relatório de aproveitamento e frequência dos alunos nos prazos regimentais;

X – Promover integração entre ensino, pesquisa e extensão;

XI – Encaminhar os documentos necessários ao andamento das atividades do programa;

XII – Submeter projetos de pesquisa às agências externas de fomento, bem como concorrer a editais nos diversos programas de financiamento;

XIII – Cumprir as deliberações das instâncias superiores e as normas deste Regulamento.

§1º - O credenciamento e credenciamento junto ao Programa, realizado pelo colegiado, levará em consideração o cumprimento quantitativo e qualitativo dos compromissos elencados neste artigo.

§2º - As formalidades para o credenciamento e credenciamento docente serão objeto de resolução do Colegiado.

## **CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR NO MESTRADO**

Art. 10. O professor orientador de Mestrado, indicado pelo Colegiado dentre os professores doutores do corpo docente do Programa, tem por função:

I – organizar o plano de estudo do aluno;

II – orientar a pesquisa objeto da dissertação do aluno;

III – promover reuniões periódicas com o aluno;

IV – prestar ao aluno assistência em relação a processos e normas acadêmicas em vigor;

V – presidir o Exame de Qualificação e a Banca de Defesa de Dissertação;

VI – elaborar relatório sobre o aproveitamento do aluno, quando solicitado;

VII – garantir que o aluno cumpra os prazos e demais critérios estabelecidos nesta resolução.

§1º Considerando a natureza da dissertação, o professor orientador poderá propor ao aluno, um coorientador, com título de doutor, desde que aprovado pelo Colegiado do Programa, ficando a responsabilidade pelo desenvolvimento do projeto de investigação como um todo ao orientador.

§2º Em caso de ausência temporária, o orientador indicará para aprovação do Colegiado outro docente do Programa para substituí-lo, com a anuência deste e do aluno.

§3º Ao aluno é facultada a mudança do orientador com anuência do mesmo e do novo orientador, mediante homologação do Colegiado do Programa.

§4º Não havendo concordância dos orientadores, a solicitação deve ser julgada pelo Colegiado do Programa;

§5º Ao orientador é facultado abdicar da orientação de aluno, mediante apresentação de justificativa circunstanciada, que deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa;

§6º As atividades de orientação deverão ser realizadas levando-se em consideração os prazos regimentais e legais, bem como a qualidade dos trabalhos estabelecida pelo Programa.

### **CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR NO DOUTORADO**

Art. 11. O professor orientador de Doutorado, indicado pelo Colegiado dentre os professores doutores do corpo docente do Programa, tem por função:

- I – organizar o plano de estudo do aluno;
- II – orientar a pesquisa objeto da tese do aluno;
- III – promover reuniões periódicas com o aluno;
- IV – prestar ao aluno assistência em relação a processos e normas acadêmicas em vigor;
- V – presidir o Exame de Qualificação e a Banca de Defesa de Tese;
- VI – elaborar relatório sobre o aproveitamento do aluno, quando solicitado;
- VII – garantir que o aluno cumpra os prazos e demais critérios estabelecidos nesta resolução.

§1º O Orientador de Tese deverá ter experiência de orientação em nível de mestrado.

§2º Considerando a natureza da Tese, o professor orientador poderá propor ao aluno, um coorientador, com título de doutor, desde que aprovado pelo Colegiado do Programa, ficando a responsabilidade pelo desenvolvimento da Tese como um todo ao orientador.

§3º Em caso de ausência temporária, o orientador indicará para aprovação do Colegiado do Programa outro docente do Programa para substituí-lo, com a anuência deste e do aluno.

§4º Caberá ao Colegiado autorizar a eventual substituição do orientador ou, devidamente justificada, desistência deste da orientação.

### **CAPÍTULO IV – DO NÚMERO DE ORIENTANDOS**

Art. 12. O número de orientandos por orientador será no máximo de 8 (oito) orientações, considerados todos os cursos em que o docente participa como professor permanente.

Parágrafo Único. O Colegiado do Programa deve distribuir o mais igualmente possível o número de orientações entre os orientadores credenciados.

## **CAPÍTULO V – DO CORPO DISCENTE**

Art. 13. O Corpo Discente do PPGCC é composto pelos candidatos aprovados no processo de seleção, desde que regularmente matriculados no curso de mestrado ou doutorado.

Parágrafo único. A aceitação de alunos não regulares será condicionada à apreciação do Colegiado do Programa.

Art. 14. O corpo discente tem direito a dois representantes no Colegiado do Programa: um mestrando eleito pelos alunos do Mestrado e um Doutorando eleito pelos alunos do doutorado, com os respectivos suplentes.

Art. 15. O mandato dos representantes discentes mencionados no artigo anterior tem a duração de um ano e pode ser renovado por mais um ano.

Art. 16. Os representantes discentes, uma vez eleitos, passam também a compor a Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas.

## **TÍTULO IV**

### **Da Administração do Programa**

Art. 17. O Programa está vinculado administrativamente ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA, sob a coordenação didático-científica do Colegiado, presidido pelo seu coordenador.

## **CAPÍTULO I - DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR E DO VICE-COORDENADOR**

Art. 18. O Coordenador, com atribuições executivas, será eleito dentre os integrantes do Colegiado.

Art. 19. As atribuições do Coordenador são determinadas pelo sistema normativo interno e compreendem:

I – planejar, organizar e coordenar o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão que integram o Programa;

II – propor, à aprovação do Colegiado, o plano de ocupação docente e de atribuição de atividades de ensino, pesquisa, orientação e avaliação, em conformidade com as prioridades e necessidades do Programa, e exercer as demais atribuições relativas à gestão do pessoal docente vinculado às atividades do Programa;

III – organizar, instaurar e coordenar a execução dos processos e procedimentos referentes à seleção de candidatos discentes, à aprovação de planos de estudos e anteprojetos de trabalhos finais, às orientações de Dissertações e Teses, ao estágio de docência, à instauração de bancas avaliadoras e examinadoras e aos demais ordenamentos acadêmicos, previstos neste Regulamento;

IV – julgar e decidir, em conformidade com este Regulamento e com as diretrizes específicas existentes, sobre solicitações de trancamento e cancelamento de matrícula, aproveitamento de estudos e outras petições discentes relativas ao regime acadêmico;

V – interagir com a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura - PROPEX com vistas à articulação e à compatibilização de requisitos, normas e procedimentos de apoio acadêmico, implicados nos serviços de admissão, matrícula, cadastros, controle de integralização curricular, registros, certificações e documentação, correspondentes ao ensino de pós-graduação stricto sensu;

VI – acompanhar e promover ações de consolidação das linhas de pesquisa, em consonância com a área de concentração, destinadas a orientar a investigação, a produção científica e as práticas docentes vinculadas ao Programa;

VII – promover o cumprimento de diretrizes, critérios e requisitos acadêmicos e administrativos estabelecidos pelo CCSA para o exercício de atividades de ensino e de pesquisa;

VIII – promover a integração didático-científica e administrativa com as Coordenações de Cursos das graduações vinculadas ao CCSA;

IX – planejar e executar a gestão orçamentária e a administração dos recursos e resultados vinculados às atividades didático-científicas do Programa, em conformidade com as políticas e prescrições definidas pela PROPEX;

X – organizar e coordenar a avaliação didático-científica e administrativa do Programa, efetuar ajustes e adotar as medidas corretivas pertinentes e propor, à aprovação do Colegiado, as estratégias de qualificação e desenvolvimento do Programa;

XI – propor ao Colegiado e à apreciação dos demais órgãos competentes alterações ou atualizações do Regulamento do Programa;

XII – estimular a articulação com agências externas ou de fomento, universidades e outras instituições públicas ou privadas para incremento e qualificação do ensino e da pesquisa;

XIII – organizar e coordenar a regularização jurídica e acadêmica e o cumprimento dos requisitos e processos de avaliação periódica e reconhecimento do Programa, estabelecidos pelos órgãos do sistema Estadual e Federal de Ensino;

XIV – convocar e coordenar as reuniões do Colegiado do Programa e orientar suas atividades;

XV – expedir atos normativos necessários ao cumprimento das normas deste Regulamento e à consecução dos objetivos do Programa;

XVI – coordenar os programas de bolsa de estudo de pós-graduação, internos e externos e a Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas, vinculada ao Programa, e cumprir as exigências e os procedimentos pertinentes;

XVII – interagir com as Unidades Acadêmicas de Graduação, bem como com os órgãos Suplementares e de assessoramento geral, com vistas ao cumprimento de suas atribuições;

XVIII – representar o Programa, no âmbito de suas atribuições, junto à comunidade interna e externa.

Parágrafo Único. São atribuições do Vice-Coordenador:

- I – substituir o Coordenador, em caso de impedimento;
- II – desenvolver atividades que lhe forem atribuídas pelo Colegiado.

## **CAPÍTULO II – DO COLEGIADO DO PROGRAMA**

Art. 20. O Colegiado do Programa, órgão consultivo e deliberativo, é constituído pelos professores do PPGCC, integrantes do quadro de pessoal docente vinculado à FURB e pela representação discente.

Art. 21. A Presidência do Colegiado do programa cabe ao Coordenador.

Parágrafo Único. O Coordenador e Vice-Coordenador são eleitos pelos membros do Colegiado para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 22. Compete ao Colegiado do Programa:

- I – definir as linhas de pesquisa do curso/programa;
- II – definir a carga horária e os créditos dos currículos dos cursos;
- III – decidir sobre o número de vagas a serem oferecidas e a periodicidade dos cursos;
- IV – aprovar a indicação dos orientadores e projetos de pesquisa a serem desenvolvidos pelos alunos;
- V – proceder à homologação das bancas examinadoras;
- VI – aprovar a oferta de disciplinas, acompanhada da indicação dos respectivos professores para cada período letivo;
- VII – propor os critérios para credenciamento, recondução e descredenciamento de professores e orientadores;
- VIII – homologar os resultados do processo de credenciamento, recondução e descredenciamento de professores e orientadores;
- IX – definir as disciplinas da área de concentração, estabelecendo a sua natureza, obrigatória ou eletiva/optativa, para aprovação pelos órgãos competentes;
- X – selecionar candidatos qualificados para admissão nos cursos;
- XI – propor ou opinar a respeito da exclusão de alunos do Programa, por motivos acadêmicos ou disciplinares;
- XII – indicar candidatos a bolsas de estudo;
- XIII – apreciar ou propor convênios ou ajustes de cooperação, de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do Programa;
- XIV – receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões, reclamações, representações ou recursos de alunos ou professores, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinentes ao Programa;
- XV – atuar como órgão informativo e consultivo do Conselho Técnico de Pós-Graduação;

XVI – apreciar os resultados alcançados pelo Programa em relação ao desenvolvimento qualitativo, à consolidação acadêmica e à obtenção de recursos externos, e propor ações de qualificação ou ampliação;

XVII – subsidiar a revisão e a atualização de planos curriculares e de atividades didático-científicas que os constituem, bem como de linhas de pesquisa e de áreas de concentração que fundamentam a concepção do Programa;

XVIII – propor ações e providências relativas à integração didático-científica e administrativa do programa com a graduação e a extensão;

XIX – propor ações e iniciativas de captação de recursos externos para financiamento de atividades didático-científicas e incremento da sustentabilidade do Programa;

XX – propor alterações e subsidiar a atualização do Regulamento do Programa;

XXI – zelar pelo cumprimento das normas e dos procedimentos que regulam o funcionamento e a gestão do ensino do Programa;

XXII – promover a integração do corpo docente vinculado ao Programa e incentivar o compartilhamento de experiências e resultados das ações e iniciativas desenvolvidas.

Art. 23. As decisões do Colegiado serão tomadas pelo voto individual de seus componentes, obedecido quórum majoritário simples.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE BOLSAS**

Art. 24. A Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas é composta pelo Coordenador do Programa, dois representantes docentes e dois representantes discentes, sendo um do mestrado e outro do doutorado.

§1º A Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas é presidida pelo Coordenador do Programa.

§2º Os representantes docentes serão eleitos pelo Colegiado e terão um mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

§3º Os representantes discentes na Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas são os mesmos aos quais se refere o artigo 14 deste Regulamento.

Art. 25. Compete à Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas:

I – elaborar o edital para seleção de candidatos às bolsas de estudo;

II – executar e coordenar, nos termos do edital, a seleção de candidatos às bolsas de estudo;

III – acompanhar o desempenho dos bolsistas mediante relatórios semestrais dos respectivos orientadores;

IV – controlar as renovações, substituições e suspensões de bolsas de estudo.

## **TÍTULO V** **Da Organização Acadêmica**

Art. 26. As atividades acadêmicas curriculares do PPGCC estão distribuídas por créditos, sendo cada unidade de crédito correspondente a 15 horas.

Art. 27. O conteúdo de cada disciplina é definido em ementas, com a respectiva bibliografia e consta em documento específico interno ao Programa.

### **CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO DO MESTRADO**

Art. 28. O curso de Mestrado é integralizado em 36 (trinta) créditos:

I – disciplinas Obrigatórias – 3 (três), totalizando 9 (nove) créditos;

II – disciplinas Optativas comuns às Linhas de Pesquisa do Mestrado em Ciências Contábeis – 2 (duas), totalizando 6 (seis) créditos;

III – disciplinas Optativas das Linhas de Pesquisa do Mestrado em Ciências Contábeis – 5 (cinco), totalizando 15 (quinze) créditos;

IV – 6 (seis) créditos correspondentes à elaboração e aprovação na Dissertação.

§1º Para a integralização dos créditos do Mestrado, desde que autorizado pelo Colegiado e pelo orientador, o aluno poderá, às suas expensas e até o limite de 6 (seis) créditos exigidos pelo Programa, cursar disciplinas conexas, em nível de Mestrado, em outros cursos de Pós-Graduação stricto sensu na FURB, em Instituições nacionais credenciadas pela CAPES ou estrangeiras conveniadas com a FURB.

§2º Apenas as disciplinas com conceitos “A” e “B” podem ser aproveitadas.

§3º A solicitação de aproveitamento de créditos deve ser feita pelo aluno ao Colegiado do Programa e recomendado pelo orientador.

§4º A solicitação para cursar disciplinas em regime especial no Mestrado deverá ser feita pelo aluno ao Colegiado do Programa, sendo permitida a matrícula em duas disciplinas optativas do curso de Mestrado em Ciências Contábeis no mesmo ano e não concomitantes no mesmo trimestre, até o limite de 3 (três) disciplinas.

Art. 29. Somente estará apto a submeter-se à defesa de dissertação o aluno que tiver cumprido as seguintes exigências:

I - Desempenho qualitativo médio global, obtido nas disciplinas e outras atividades próprias do Curso, não inferior a 2,0 (dois vírgula zero), conforme previsto no artigo 54 deste Regulamento;

II - comprovação de proficiência em língua inglesa;

III – aprovação no exame de qualificação;

IV – elaboração e submissão de no mínimo um artigo em co-autoria com o seu orientador a periódico de circulação nacional ou internacional, com classificação “A” ou “B” no “QUALIS” da CAPES da Área do PPGCC, ou equivalente;

Art. 30. Alunos que tenham sido desligados sem a defesa da dissertação poderão aproveitar, mediante novo ingresso, os créditos que foram realizados no curso, desde que não ultrapassem o prazo de dois anos, estando sujeitos à análise e aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 31. O Mestrado deverá ser concluído, no mínimo, em 12 (doze) meses e, no máximo, em 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º Excepcionalmente, o aluno, a critério do Colegiado do Programa e com a anuência do Orientador, poderá solicitar a prorrogação por até 6 (seis) meses, cujo pedido deverá ser devidamente justificado, instruído com uma versão preliminar do trabalho e um cronograma das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período de prorrogação, e protocolado até 2 (dois) meses antes do encerramento do prazo previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º Os alunos contemplados com bolsa de estudo sujeitam-se aos prazos estipulados pelos órgãos de fomento.

## **CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DO DOUTORADO**

Art. 32. O curso de Doutorado é integralizado em 54 (cinquenta) créditos:

I - 6 (seis) disciplinas obrigatórias, totalizando 18 (dezoito) créditos;

II - 4 (quatro) disciplinas optativas, totalizando 12 (doze) créditos da área de concentração do tema da tese;

III – 4 (quatro) disciplinas optativas, totalizando 12 (doze) créditos de qualquer uma das áreas de concentração do doutorado;

IV – 12 (doze) créditos correspondentes à elaboração e defesa da Tese.

§1º Para a integralização dos créditos do Doutorado, desde que autorizado pelo Colegiado e pelo orientador, o aluno poderá, às suas expensas e até o limite de 6 (seis) créditos exigidos pelo Programa, cursar disciplinas conexas, em nível de Doutorado, em outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* na FURB, em Instituições nacionais credenciadas pela CAPES ou estrangeiras conveniadas com a FURB.

§2º Apenas as disciplinas com conceitos “A” e “B” podem ser aproveitadas.

§3º A solicitação de aproveitamento de créditos deve ser feita pelo aluno ao Colegiado do Programa e recomendado pelo orientador.

§4º Não serão aceitos pedidos para cursar disciplinas em regime especial no curso de Doutorado em Ciências Contábeis e Administração.

Art. 33. Somente estará apto a submeter-se à defesa de tese o aluno que tiver cumprido as seguintes exigências:

I - Desempenho qualitativo médio global, obtido nas disciplinas e outras atividades próprias do Curso, não inferior a 2,0 (dois vírgula zero), conforme previsto no artigo 54 deste Regulamento;

II - comprovação de proficiência em língua inglesa e uma segunda língua estrangeira;

III – aprovação no exame de qualificação;

IV – elaboração e submissão de no mínimo 2 (dois) artigos em co-autoria com o seu orientador a periódico de circulação nacional ou internacional com classificação “A” ou até “B” no “QUALIS” da CAPES da Área do PPGCC, ou equivalente;

Art. 34. Não serão aceitas transferências de alunos para o Doutorado.

Art. 35. Alunos que tenham sido desligados sem a defesa da tese poderão aproveitar, mediante novo ingresso, os créditos que foram realizados no curso, desde que não ultrapassem o prazo de dois anos, estando sujeitos à análise e aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 36. O Doutorado deverá ser concluído, no mínimo, em 24 (vinte e quatro) meses e, no máximo, em 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º Excepcionalmente, a critério do Colegiado e com a anuência do Orientador, o aluno poderá solicitar a prorrogação por até 6 (seis) meses, cujo pedido deverá ser devidamente justificado, instruído com uma versão preliminar do trabalho e um cronograma das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período de prorrogação, e protocolado até 2 (dois) meses antes do encerramento do prazo previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º Os alunos contemplados com bolsa de estudo sujeitam-se aos prazos estipulados pelos órgãos de fomento.

## **TÍTULO VI** **Do Regime Didático**

### **CAPÍTULO I – DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 37. O processo seletivo para ingresso no PPGCC será instituído mediante edital específico, elaborado pela Coordenação do Programa.

Art. 38. O processo seletivo será conduzido e realizado por Comissões de Seleção designadas anualmente pelo Colegiado do Programa.

Art. 39. A inscrição do candidato ao Mestrado em Ciências Contábeis só será aceita mediante comprovação de diploma de curso de nível superior e, para o Doutorado em Ciências Contábeis e Administração, o candidato deverá apresentar o diploma de Mestre em curso recomendado pela CAPES.

§ 1º No caso de currículo de graduação sem base suficiente para o PPGCC, o aluno deve cursar disciplinas de graduação, para fins de nivelamento, a critério do Colegiado, cabendo ao aluno a responsabilidade por eventuais restrições ao acompanhamento das disciplinas da pós-graduação.

§ 2º Não são admitidos candidatos que possuam somente cursos de curta duração, aqui entendidos como aqueles com carga horária inferior a 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, destinados a proporcionar habilitações intermediárias de grau superior e organizados para formar profissionais aptos a atender às necessidades e características dos mercados de trabalho regional e nacional.

§ 3º Podem, a critério da Comissão de Seleção respectiva, ser aceitas inscrições de candidatos estrangeiros, portadores de diplomas equivalentes obtidos no exterior, com situação de permanência regular no Brasil.

§ 4º Podem ser aceitas inscrições ao Mestrado de candidatos que estejam concluindo o curso de graduação no semestre do processo seletivo, condicionados à apreciação dos documentos comprobatórios pela Comissão de Seleção.

§ 5º Podem ser aceitas inscrições ao Doutorado de candidatos que estejam concluindo o Mestrado no semestre do processo seletivo, condicionados à apreciação dos documentos comprobatórios pela Comissão de Seleção.

§ 6º Os títulos acadêmicos de candidatos brasileiros obtidos no exterior serão aceitos se revalidados por instituição brasileira de ensino superior oficial, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 40. O processo seletivo para o Mestrado está baseado em 5 (cinco) instrumentos:

I - Resultado do TESTE ANPAD;

II - Análise do conteúdo científico do *curriculum vitae*;

III - Análise do histórico escolar da graduação;

IV - Análise do plano de trabalho e do projeto de dissertação;

V – Entrevista com a Comissão de Seleção, versando sobre plano de estudos do candidato apresentado no momento da inscrição ao processo seletivo, sua disponibilidade de tempo para os estudos, seu *curriculum vitae* e sua motivação para ingressar no curso.

Parágrafo Único. Não caberá recurso das decisões da Comissão de Seleção.

Art. 41. O processo seletivo para o Doutorado está baseado em 3 (três) instrumentos:

I – Análise documental:

a) resultado do Teste ANPAD;

b) conteúdo científico do *curriculum vitae*;

c) histórico escolar da graduação e do mestrado;

d) plano de trabalho e do projeto de tese.

II - Prova de conhecimentos específicos na respectiva área de concentração indicada na inscrição: Controladoria ou Gestão de Organizações;

III - Entrevista com os candidatos selecionados na fase I, que consistirá em análise e defesa de projeto de pesquisa apresentado no momento da inscrição ao processo seletivo e da produção intelectual, referida no *curriculum vitae* e análise deste;

Parágrafo Único. Não caberá recurso das decisões da Comissão de Seleção.

Art. 42. Os candidatos classificados na seleção serão admitidos como alunos dentro do limite de vagas oferecidas pelo Programa, informado anualmente no respectivo edital.

Art. 43. O número de vagas anual para o Doutorado e para o Mestrado será fixado em edital.

## **CAPÍTULO II – DA MATRÍCULA**

Art. 44. As matrículas para Mestrado e Doutorado obedecerão às normas da FURB e deste Regulamento.

Parágrafo Único. Perderá a vaga o candidato que não efetuar a primeira matrícula no prazo estabelecido, importando na convocação de outro eventual candidato selecionado, na ordem de classificação.

Art. 45. A cada período letivo, na época fixada pelo Calendário Escolar definido pela Secretaria do Programa, o aluno deve requerer a renovação de sua matrícula, sendo permitida a renovação da matrícula apenas aos que não tiverem pendências documentais e financeiras.

Art. 46. Nos prazos previstos no Calendário Escolar, o aluno que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper seus estudos, pode solicitar o trancamento de sua matrícula.

§ 1º O pedido, com a aprovação do Orientador e do Coordenador, deve ser encaminhado ao Colegiado, para homologação e envio aos órgãos competentes da FURB.

§ 2º O trancamento de matrícula é concedido apenas 1 (uma) vez, pelo período máximo de 6 (seis) meses, sendo que os períodos de trancamento são computados de acordo com o § 1º do artigo 3º da Resolução 54/2012.

Art. 47. A falta de renovação de matrícula no prazo estipulado implica em abandono e possível desligamento do Programa.

Art. 48. Se autorizado a realizar atividades fora da Instituição, o aluno fica dispensado da renovação da matrícula enquanto durar o período de seu afastamento.

Art. 49. O aluno pode solicitar o cancelamento de inscrição em uma ou mais disciplinas, desde que obtida a autorização do Coordenador do Programa.

Parágrafo Único. O cancelamento de inscrição só pode ser concedido uma vez para cada disciplina.

Art. 50. A solicitação de matrícula, de acréscimo, de substituição e de cancelamento de inscrição em disciplinas devem ser apresentadas pelo aluno à Secretaria do Programa, dentro do prazo previsto no Calendário Escolar.

### **CAPÍTULO III – DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO**

Art. 51. O rendimento escolar do aluno, em cada disciplina, será avaliado pelo respectivo professor, com base na participação às aulas programadas, nos seminários, nos trabalhos de pesquisa e em outras modalidades de aferição, bem como em trabalho final.

Art. 52. A verificação do aproveitamento nas disciplinas é feita por meio de atividades previstas no plano de ensino da disciplina.

Parágrafo Único. No caso específico da disciplina Estágio de Docência, a verificação de desempenho é feita pelo professor que orientou o aluno na execução das atividades programadas, respeitando-se a resolução específica.

Art. 53. O sistema de avaliação nas disciplinas e outras atividades é o da nota-conceito expressa por letra, obedecida a seguinte equivalência de rendimento relativo:

Nota/Conceito	Símbolo	Rendimento Porcentual
Excelente	A	de 90% a 100%
Bom	B	de 80% a 89%
Regular	C	de 70% a 79%
Reprovado	D	abaixo de 70%
Incompleto	I	
Cancelamento de Inscrição em Disciplina	J	
Trancamento de Matrícula	K	
Satisfatório	S	
Não-Satisfatório	N	
Aprovado em disciplina cursada fora da FURB	T	

§ 1º É atribuído o conceito provisório “I” (incompleto) ao aluno que interromper, por qualquer motivo, comprovado perante o professor da disciplina, parte dos trabalhos acadêmicos e que, nas avaliações processadas, tiver obtido aproveitamento proporcional suficiente para aprovação. O conceito “I” (incompleto) transformar-se-á em “D” (reprovado), caso os trabalhos não sejam completados e novo conceito não tiver sido atribuído até o final do período letivo subsequente de cada Programa.

§ 2º Considera-se aprovado, em cada disciplina ou atividade, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e conceito final igual ou superior a “C”.

§ 3º O conceito “J” representa o efetivo cancelamento de inscrição.

§ 4º O conceito “K” representa o efetivo trancamento de matrícula.

§ 5º As atividades que não conferem crédito ou não integralizam créditos são avaliadas pelas notas-conceito: S – Satisfatório e N – Não Satisfatório.

§ 6º O conceito “T” representa a validação de disciplinas feitas em outras IES.

Art. 54. Ao término de cada período letivo é calculado o Coeficiente de Rendimento (CR), a partir da soma do número de créditos de cada disciplina, multiplicado pelos valores 3, 2, 1 e 0, atribuídos aos conceitos “A”, “B”, “C” e “D”, respectivamente, e dividido pelo número total de créditos das respectivas disciplinas.

Parágrafo Único. O Coeficiente de Rendimento (CR) é o resultado da divisão da soma dos pontos obtidos nos períodos pela soma dos créditos das disciplinas em que se acha inscrito o aluno.

Art. 55. O Coeficiente de Rendimento Acumulado (CA), valor representado com uma casa decimal, é o resultado, desde o primeiro período regular do aluno, da divisão da soma de todos os pontos já obtidos pela soma de todos os créditos das disciplinas em que se matriculou efetivamente.

Art. 56. O aluno que obtiver conceito “D” numa disciplina deve, às suas expensas, cursar outra ou repeti-la.

Art. 57. Não são utilizadas, na contagem de créditos exigidos no Programa, as disciplinas cujos conceitos forem “D”, “I”, “J” ou “K”.

Parágrafo Único. O conceito "D" é computado no cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida ou a outra cursada em sua substituição.

Art. 58. O professor tem um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a conclusão das atividades previstas no plano de ensino para entregar os resultados finais da disciplina na Secretaria do PPGCC.

#### **CAPÍTULO IV – DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA**

Art. 59. A proficiência em língua estrangeira poderá ser realizada pelo aluno junto ao FURB Idiomas, ou outra instituição aprovada pelo Colegiado do Programa.

§1º O exame de proficiência é aplicado em datas estabelecidas de acordo com Calendário próprio;

§2º Os alunos matriculados nos cursos de Mestrado e Doutorado devem comprovar proficiência em língua estrangeira no máximo até a metade do prazo regimental do curso.

Art. 60. Para o Mestrado a língua estrangeira é o inglês e para o Doutorado, será exigido uma segunda língua estrangeira, aprovada pelo Colegiado do Programa.

## **CAPÍTULO V – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DO MESTRADO E DOUTORADO**

Art. 61. Todo aluno candidato ao título de Mestre e Doutor deve submeter-se a exame de qualificação.

Art. 62. O exame de qualificação é constituído pela defesa do projeto de pesquisa.

Parágrafo Único. O exame de qualificação deverá ser apresentado até 4 (quatro) meses antes do término do prazo final de conclusão do curso de Mestrado ou Doutorado;

Art. 63. O pedido de exame de qualificação, assinado pelo aluno e Orientador, é encaminhado ao Colegiado, para apreciação e composição da banca examinadora.

Art. 64. A banca do exame de qualificação será constituída por, no mínimo 3 (três) docentes do PPGCC.

Art. 65. O resultado do exame de qualificação deve ser comunicado à Coordenação, em formulário próprio, até 10 (dez) dias após a sua realização.

Art. 66. Ao aluno não aprovado no exame de qualificação é concedida nova oportunidade, sendo que o prazo máximo para o novo exame é de 4 (quatro) meses a contar da data de realização do primeiro exame.

## **CAPÍTULO VI – DO DESLIGAMENTO**

Art. 67. O aluno matriculado no Mestrado ou Doutorado poderá ser desligado do curso nos seguintes casos:

I – obtiver, no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento inferior a 1,3 (um vírgula três) décimos;

II – obtiver coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0 (dois), tendo completado o número mínimo de créditos exigidos pelo Programa;

III – obtiver conceito “D” (reprovação) em qualquer disciplina repetida ou reprovado em 3 (três) disciplinas distintas, exceto no caso das disciplinas específicas para cumprimento das exigências de língua estrangeira;

IV – se for reprovado mais de uma vez no processo de qualificação;

V – não completar todos os requisitos do Programa no prazo estabelecido;

VI – se não efetuar a matrícula regularmente, dentro dos prazos previstos no Calendário Escolar;

- VII – por motivos disciplinares;
- VIII – a pedido do interessado.

Parágrafo Único. O aluno desligado sem a conclusão do Mestrado ou Doutorado e que for novamente selecionado terá seu reingresso considerado como nova matrícula.

## **CAPÍTULO VII – DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO**

Art. 68. Todo aluno, candidato a título de Mestre, deve preparar e defender uma dissertação e nela ser aprovado.

§1º A dissertação deve ser redigida em português ou, excepcionalmente, em língua estrangeira, desde que aprovada pelo Colegiado.

§2º A forma, a linguagem e o conteúdo da dissertação são de responsabilidade do aluno e do respectivo Orientador, respeitadas as normas gerais da FURB.

§3º A dissertação, sob a supervisão do Orientador, deve se basear em trabalho de pesquisa original que represente real contribuição ao conhecimento científico do tema.

§4º Os resultados de pesquisas originados dos trabalhos de Mestrado estão sujeitos às leis e às normas ou resoluções vigentes relativas à propriedade intelectual.

Art. 69. Concluída a dissertação, o aluno, deverá defendê-la perante Banca Examinadora, mediante solicitação do Orientador que indicará título do trabalho, nomes, data e horário para a defesa, acompanhada de 4 (quatro) exemplares escritos da dissertação.

§1º A constituição da Banca Examinadora será indicada pelo Orientador, aprovada pelo Colegiado do Programa e nomeada mediante portaria emitida pela Pró-Reitoria responsável pela Pós-Graduação na FURB.

§2º A Banca Examinadora de Dissertação é presidida pelo Orientador do aluno e integrada por 2 (dois) professores/pesquisadores doutores titulares, sendo 1 (um) deles externo à FURB, além de 1(um) professor doutor suplente, para o caso de impedimento de um dos titulares.

§3º Caberá ao PPGCC a responsabilidade pelo pagamento do pró-labore, despesas de deslocamento e de alimentação dos membros externos;

§4º A defesa da dissertação deve ocorrer no prazo mínimo de 15 (quinze) dias após a emissão da portaria de nomeação da Banca Examinadora.

Art. 70. A defesa da dissertação ocorrerá em sessão pública, com prévia divulgação do local, dia e hora.

Parágrafo Único. Em caso de impedimento do Orientador, o Coordenador do Programa indicará, com conhecimento do Orientador, dentre os membros da banca examinadora, um substituto que a presida.

Art. 71. O processo da defesa da dissertação constituir-se-á:

I – exposição sumária, pelo aluno, sobre o conteúdo do trabalho, pelo tempo mínimo de 30 (trinta) minutos e máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos;

II – arguição, pelos membros da Banca Examinadora, por até 60 (sessenta) minutos, individualmente;

III – resposta do aluno, logo após cada arguição, em igual prazo.

§1º Finalizada a defesa da dissertação, a Banca Examinadora reunir-se-á, reservadamente, para conferir o grau final, seguindo-se a divulgação do resultado pelo Presidente.

§2º O resultado final da avaliação da dissertação será expresso por meio dos seguintes conceitos: aprovado; aprovado com ajustes; e, reprovado.

§3º Será lavrada ata circunstanciada do processo de defesa da dissertação, assinada pelos integrantes da Banca Examinadora.

§4º O resultado da defesa deve ser comunicado à Secretaria do Programa, em formulário próprio, até 10 (dez) dias após a sua realização.

Art. 72. No caso de conceito “aprovado com ajustes”, a denominação tem caráter provisório e condicionará a aprovação definitiva do trabalho às recomendações estabelecidas pela Banca Examinadora.

§1º Com as recomendações satisfeitas, o trabalho será reavaliado pelo Orientador e poderá ser considerado como “aprovado”, conceito que passará para o histórico do aluno.

§2º Qualquer outro parecer deverá ser encaminhado, em separado, à Coordenação do PPGCC.

Art. 73. A versão final da dissertação, elaborada e aprovada conforme as instruções vigentes e devidamente assinada pelos membros da banca examinadora, deve ser entregue em 3 (três) vias à Secretaria do Programa, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a defesa.

§1º Em caráter excepcional, com aprovação da Coordenação, pode ser concedida dilatação de prazo.

§2º O aluno também deve apresentar, à Secretaria do Programa, a versão final de sua dissertação em meio eletrônico, idêntica à versão impressa, devendo respeitar as demais regras do Programa.

## **CAPÍTULO VIII – DA DEFESA DA TESE DE DOUTORADO**

Art. 74. Todo aluno, candidato a título de Doutor, deve preparar e defender uma tese e nela ser aprovado.

§1º A tese deve ser redigida em português ou, excepcionalmente, em língua estrangeira, desde que aprovada pelo Colegiado do Programa.

§2º A forma, a linguagem e o conteúdo da tese são de responsabilidade do aluno e do respectivo Orientador, respeitadas as normas gerais da FURB.

§3º A tese, sob a supervisão do Orientador, deverá abordar um tema inédito, ou um novo arranjo teórico-metodológico de/ou para um tema já discutido, enquadrado nas linhas de pesquisa do Programa, utilizar metodologia científica e oferecer contribuição relevante para o conhecimento científico.

§4º Os resultados de pesquisas originados dos trabalhos de Doutorado estão sujeitos às leis e às normas ou resoluções vigentes relativas à propriedade intelectual.

Art. 75. Concluída a tese, o aluno, deverá defendê-la perante Banca Examinadora, mediante solicitação do Orientador que indicará título do trabalho, nomes, data e horário para a defesa, acompanhada de 6 (seis) exemplares escritos da tese.

§1º A constituição da Banca Examinadora será indicada pelo Orientador, aprovada pelo Colegiado do Programa e nomeada mediante portaria emitida pela Pró-Reitoria responsável pela Pós-Graduação na FURB.

§2º A Banca Examinadora de Tese é presidida pelo Orientador do aluno e integrada por 4 (quatro) professores/pesquisadores doutores titulares, sendo 2 (dois) deles externos à FURB, além de 1 (um) professor doutor suplente, para o caso de impedimento de um dos titulares.

§3º Caberá ao PPGCC a responsabilidade pelo pagamento do pró-labore, despesas de deslocamento e de alimentação dos membros externos;

§4º A defesa da tese deve ocorrer no prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a emissão da portaria de nomeação da Banca Examinadora.

Art. 76. A defesa da tese ocorrerá em sessão pública, com prévia divulgação do local, dia e hora.

Parágrafo Único. Em caso de impedimento do Orientador, o Coordenador do Programa indicará, com conhecimento do Orientador, dentre os membros da banca examinadora, um substituto que a presida.

Art. 77. O processo da defesa da tese constituir-se-á:

I – exposição sumária, pelo aluno, sobre o conteúdo do trabalho, pelo tempo mínimo de 30 (trinta) minutos e máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos;

II – arguição, pelos membros da Banca Examinadora, por até 60 (sessenta) minutos, individualmente;

III – resposta do aluno, logo após cada arguição, em igual prazo.

§1º Finalizada a defesa da tese, a Banca Examinadora reunir-se-á, reservadamente, para conferir o grau final, seguindo-se a divulgação do resultado pelo Presidente.

§2º O resultado final da avaliação da tese será expresso por meio dos seguintes conceitos: aprovado; aprovado com ajustes; e, reprovado.

§3º Será lavrada ata circunstanciada do processo de defesa da tese, assinada pelos integrantes da Banca Examinadora.

§4º O resultado da defesa deverá ser comunicado à Secretaria do Programa, em formulário próprio, até 10 (dez) dias após a sua realização.

Art. 78. No caso de conceito “aprovado com ajustes”, a denominação tem caráter provisório e condicionará a aprovação definitiva do trabalho às recomendações estabelecidas pela Banca Examinadora.

§1º Com as recomendações satisfeitas, o trabalho será reavaliado pelo Orientador e poderá ser considerado como “aprovado”, conceito que passará para o histórico do aluno.

§2º Qualquer outro parecer deverá ser encaminhado, em separado, à Coordenação do PPGCC.

Art. 79. A versão final da tese, elaborada e aprovada conforme as instruções vigentes e devidamente assinada pelos membros da Banca Examinadora, deverá ser entregue à Secretaria do Programa em 3 (três) vias, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a defesa.

§1º Em caráter excepcional, com aprovação da Coordenação, pode ser concedida dilatação de prazo.

§2º O aluno também deverá apresentar, à Secretaria do Programa, a versão final de sua tese em meio eletrônico, idêntica à versão impressa, devendo respeitar as demais regras do Programa.

## **TÍTULO VII**

### **Dos Graus de Mestre e Doutor**

Art. 80. Após o cumprimento das exigências deste Regulamento e cumpridos os requisitos legais e acadêmicos de formação, o aluno faz jus ao Grau de Mestre em Ciências Contábeis ou de Doutor em Ciências Contábeis e Administração, conforme o nível cursado.

§1º O grau de Mestre é conferido ao aluno que atender ao disposto nos artigos 28 e 29 e os seguintes critérios:

I – ter a dissertação aprovada em defesa pública perante Banca Examinadora;

II – apresentar 3 (três) cópias impressas e em meio eletrônico da versão final da dissertação à Secretaria do Programa;

III – comprovar a publicação ou o aceite de 1 (um) artigo em coautoria com o seu orientador a periódico de circulação nacional ou internacional, com classificação “A” ou “B” no “QUALIS” da CAPES da Área do PPGCC, ou equivalente;

IV – comprovar a presença em, no mínimo, 2 (duas) defesas de exame de qualificação e 2 (duas) defesas finais, registradas pela Secretaria, em seu histórico escolar;

V – comprovar participação anual com apresentação de artigos de sua autoria ou em coautoria em congressos nacionais e internacionais promovidos por programas de pós-graduação, associações de programas de pós-graduação ou entidades equivalentes.

§2º O grau de Doutor é conferido ao aluno que atender ao disposto nos artigos 32 e 33 e os seguintes critérios:

- I – ter a tese aprovada em defesa pública perante Banca Examinadora;
- II – apresentar 3 (três) cópias impressas e em meio eletrônico da versão final da tese à Secretaria do Programa;
- III – comprovar a publicação ou o aceite de 2 (dois) artigos em coautoria com o seu orientador a periódico de circulação nacional ou internacional, com classificação “A” ou “B” no “QUALIS” da CAPES da Área do PPGCC, ou equivalente;
- IV – comprovar a presença em, no mínimo, 2 (duas) defesas de exame de qualificação e 4 (duas) defesas finais, registradas pela Secretaria, em seu histórico escolar;
- V – comprovar participação anual com apresentação de artigos de sua autoria ou em coautoria em congressos nacionais e internacionais promovidos por programas de pós-graduação, associações de programas de pós-graduação ou entidades equivalentes.

## **TÍTULO VIII**

### **Disposições Gerais**

#### **CAPÍTULO I – DA EMISSÃO DE CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO**

Art. 81. O aluno regular do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis que cursou, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas, poderá solicitar à Coordenação, o certificado de Especialização, desde que preencha todos os requisitos a seguir:

- I – tenha interrompido o Programa de Pós-Graduação, no máximo, há 3 (três) anos;
- II – tenha obtido nas disciplinas cursadas conceitos “A”, “B” ou “C” e coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 1,7 (um vírgula sete) décimos;
- III – tenha cursado, pelo menos, 240 (duzentos e quarenta) horas de disciplinas da área de concentração do Programa;
- IV – não tenha sido desligado do Programa por motivos disciplinares.

Art. 82. O aluno que receber certificado de Especialização não poderá reaproveitar os créditos para obter o título de mestre ou doutor no referido Programa.

Art. 83. O certificado de Especialização referir-se-á à área de concentração do Programa de Pós-Graduação ao qual o aluno estava matriculado.

#### **CAPÍTULO II – DO DISCENTE EM REGIME ESPECIAL**

Art. 84. O PPGCC pode aceitar:

- I – estudantes não vinculados: graduados, com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos;
- II – alunos vinculados a outras instituições: alunos regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação stricto sensu de outras instituições de ensino superior, com interesse em cursar disciplina (s) isolada (s).

Art. 85. O estudante não vinculado, na inscrição, deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – formulário próprio de inscrição devidamente preenchido;
- II – cópia do Histórico Escolar do curso de graduação e do diploma;
- III – cópia da Carteira de Identidade e CPF.

Art. 86. O aluno vinculado à outra instituição, na inscrição, deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – formulário próprio de inscrição devidamente preenchido;
- II – cópia do histórico Escolar do Programa de Pós-Graduação;
- III – cópia da Carteira de Identidade e CPF;
- IV – solicitação da instituição de origem.

Art. 87. A inscrição deve receber aprovação do Coordenador do Programa e é feita na Secretaria do Programa.

Art. 88. A matrícula dos alunos não vinculados e dos alunos vinculados a outra instituição é válida pelo período em que estiver cursando disciplina (s) na FURB.

§1º Os custos da (s) disciplina (s) são definidos pela FURB, em dispositivo próprio;

§2º A concessão de nova matrícula está condicionada à aprovação na (s) disciplina (s) cursada (s);

§3º Os alunos não vinculados e os alunos vinculados a outra instituição poderão, respeitando-se as datas estabelecidas no calendário Escolar, solicitar cancelamento de inscrição em disciplina (s);

§4º O aluno não vinculado pode matricular-se em até 3 (três) disciplinas do Programa.

Art. 89. O Programa prevê a acolhida de solicitações de estágio pós-doutoral. O candidato deverá apresentar solicitação com os seguintes documentos:

I - Cópia do diploma e histórico do doutorado obtido em cursos avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC. Em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá ser analisado pelo Programa de Pós-Graduação;

II - *Curriculum Vitae* atualizado;

III - Projeto de pesquisa em uma das linhas de pesquisa do Doutorado em Ciências Contábeis e Administração.

### **CAPÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO, RECRENCIAMENTO E DESCRENCIAMENTO DE PROFESSORES**

Art. 90. O credenciamento de docentes ao PPGCC deverá ocorrer, obrigatoriamente, por meio de edital específico para esta finalidade, o que deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa e pela Pró-Reitoria responsável pela Pós-Graduação na FURB.

Art. 91. O edital deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – número de vagas para credenciamento;

- II – requisitos exigidos para o candidato ao credenciamento;
- III – critérios de avaliação dos candidatos ao credenciamento.

Art. 92. Dentre os requisitos mínimos exigidos para o credenciamento deverão constar obrigatoriamente:

- I – apresentação, pelo docente, de um plano de trabalho em uma das linhas do Programa;
- II – publicação de, pelo menos, um artigo científico por ano, nos últimos 3 (três) anos, em periódicos indexados no “QUALIS” da CAPES, ou equivalente, sendo, pelo menos, um deles como autor principal.

Parágrafo único. Para o credenciamento ao Curso de Doutorado em Ciências Contábeis e Administração, o candidato deverá comprovar experiência em orientação de no mínimo 2 (duas) dissertações.

Art. 93. Todos os docentes do Programa deverão ser reconhecidos a cada período de 2 (dois) anos, considerando os seguintes requisitos mínimos:

- I – atividade docente anual no Programa;
- II – orientação de, pelo menos, 1 (um) aluno a cada 2 (dois) anos;
- III – produção mínima de artigos e atividades técnicas que componha o conceito Muito Bom (MB), de acordo com os critérios estabelecidos pela área de avaliação de Ciências Contábeis e Administração da CAPES.

Art. 94. O docente sofre descredenciamento caso não atenda 1 (um) ou mais dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

## **TÍTULO IX**

### **Disposições Finais e Transitórias**

Art. 95. Os casos especiais e omissos nesta Resolução são resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.